



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º 026/2025

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Torna-se público que o Município de Senhora do Porto, por meio do agente de contratação, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 08/04/2025

Data fim do recebimento das propostas: 11/04/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00hrs às 14 :00hrs

Link: www.licitardigital.com.br

1 - OBJETO DA DISPENSA ELETRONICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação da Prefeitura de Senhora do Porto com objetivo de gerenciar e monitorar as mídias sociais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura durante o ano de 2025, por dispensa de licitação.

1.2. A contratação ocorrerá conforme previsto no do Anexo I, abaixo.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
- f.1.)** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h.** Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

k. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 - INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Simplificado, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços, em quantidades e qualidades adequadas, e entregues nos locais indicados no termo de referência, visando a perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- a. ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b. ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c. ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d. ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e. ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f. ☐ Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g. ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- h. ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- i. ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j. ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 - DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 8:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

4.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.7. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis;

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5 - HABILITAÇÃO

5.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a seguir informada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5.1.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.1.2. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.1.3. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.4. Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

5.1.5. Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

5.1.6. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

5.1.7. De ofício, a critério do Pregoeiro, agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** registro comercial no caso de firma individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c)** comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho

5.1.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.4. DA REGULARIDADE TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto da licitação, através da apresentação de atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para fornecimento de natureza e vulto similar e/ou compatível ao objeto desta licitação.

- b) Atestados operacionais emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.;**

- c) A empresa contratada deverá dispor de equipe própria, devidamente qualificada e com experiência comprovada por graduação nas áreas de comunicação pública, ou jornalismo, ou marketing digital, ou design gráfico, ou produção audiovisual e/ou gestão de redes sociais

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO MUNICIPAL para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Senhora do Porto para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 – CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que deverá ser imediata, será emitida nota de empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

7 - SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

7.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Senhora do Porto em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

8.8. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 2.** ANEXO II – Minuta de Contrato

Senhora do Porto/MG, 07 de Abril de 2025

Tarcísio Afonso Guimarães
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação da Prefeitura de Senhora do Porto com objetivo de gerenciar e monitorar as mídias sociais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura durante o ano de 2025, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação da Prefeitura de Senhora do Porto com objetivo de gerenciar e monitorar as mídias sociais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura durante o ano de 2025	Serviço/Meses	12

1.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Desenvolvimento de um plano de comunicação do governo;
- Criação de uma linha editorial personalizada de postagens;
- Elaboração do calendário semanal de postagens;
- Produção de artes e vídeos para internet;
- Auxílio na transformação dos textos para a linguagem a
- Ser trabalhada nas redes sociais e site oficial do município;
- Gestão das redes sociais oficiais e site oficial do município;
- Análise de resultado e proposição de melhorias para a comunicação;
- Atendimento nas demandas de comunicação das Secretarias Municipais;
- Acompanhamento presencial nas agendas oficiais do governo, eventos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

- k) Reuniões externas e no município, de acordo com a demanda da Prefeitura;
- l) Atendimento presencial no município;

1.1.1. A empresa deverá conter os seguintes equipamentos mínimos para a prestação dos serviços acima mencionados:

- a) Câmera fotográfica DSLR profissional;
- b) Drone com Frequência de funcionamento 2,4 G/5 G, gravação de vídeo 4K HDR de 10 bits ou superior;
- c) Câmera Digital de Ação Compacta à Prova d'água com resolução de captura de vídeo 4K ou superior;
- d) Estúdio móvel para fotografia e filmagem com iluminação softbox ou superior e tela chroma key;
- e) Gravador de voz digital
- f) Programas necessários para edição de foto e vídeo nível profissional e armazenamento para arquivos captados;

1.1.2. A prestação dos serviços acima definidos deverá ser realizada de forma presencial, com mínimo de 3 vezes na semanais na sede da Prefeitura Senhora do Porto, além de atendimento online nos demais dias de necessidade da Prefeitura.

1.1.3 Acompanhamento das agendas oficiais do governo, dentro e fora do município.

1.1.4. A prestação de serviço deverá ser realizada exclusivamente pela empresa licitada, fica vedada a terceirização do serviço

2 - NATUREZA DO OBJETO

Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

3 - DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será inicialmente de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

A contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria de comunicação institucional visa atender à necessidade da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto de gerir, de forma profissional, seus canais oficiais de comunicação, especialmente redes sociais e site institucional, promovendo a divulgação de informações de interesse público, a cobertura de eventos e o fortalecimento da relação entre o poder público e a população.

Os serviços a serem prestados incluem o desenvolvimento de plano de comunicação, criação de linha editorial, produção de conteúdos gráficos e audiovisuais, gestão das mídias digitais, acompanhamento de agendas oficiais e atendimento às demandas das secretarias municipais, com execução majoritariamente presencial e uso de equipamentos técnicos específicos exigidos no Termo de Referência.

Dada a complexidade e a natureza especializada das atividades, e considerando a inexistência de estrutura técnica interna para execução direta, justifica-se a contratação de empresa com equipe própria, qualificada e estrutura compatível, vedada a terceirização.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto durante o exercício de 2025. O objetivo é garantir a divulgação eficiente e qualificada das ações do governo municipal, campanhas públicas, eventos oficiais e informações de interesse coletivo, fortalecendo a transparência, a imagem institucional e a proximidade com a população.

A empresa contratada será responsável por elaborar um plano de comunicação, criar uma linha editorial personalizada, organizar o calendário semanal de postagens, produzir artes e vídeos para internet, adaptar textos institucionais para linguagem acessível nas redes sociais e site oficial, gerenciar esses canais digitais, analisar os resultados e propor melhorias. Também caberá à contratada atender às demandas de comunicação das secretarias municipais e acompanhar presencialmente agendas oficiais, eventos e reuniões, com atendimento mínimo presencial três vezes por semana e suporte remoto nos demais dias, conforme a necessidade da Prefeitura.

A execução do serviço exige equipe própria e qualificada, bem como estrutura técnica compatível, incluindo equipamentos como câmera fotográfica profissional, drone com gravação em 4K, estúdio móvel, câmera de ação, gravador de voz digital e softwares



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

profissionais para edição e armazenamento de conteúdo. É vedada a terceirização dos serviços.

Diante da ausência de equipe interna com a capacitação necessária e da complexidade técnica das atividades, a contratação especializada se mostra a solução mais adequada e eficiente, assegurando qualidade, continuidade e alinhamento com o interesse público.

No tocante à forma de contratação, salientamos que a mesma ocorrerá por meio de **Dispensa de Licitação**, considerando tratar-se de serviço de valor inferior à R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme disposição do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c o Decreto Federal 12.343/2024.

Desse modo, a Administração Pública consegue atender rapidamente às suas demandas, especialmente em situações que exigem soluções imediatas ou que são de baixa complexidade. Além disso, ocorre uma simplificação do procedimento, que reduz a sobrecarga administrativa e permite que os gestores direcionem esforços para outras atividades prioritárias.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige o atendimento a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais e funcionais indispensáveis para a adequada execução dos serviços de comunicação institucional, conforme descrito a seguir:

A empresa contratada deverá dispor de equipe própria, devidamente qualificada e com experiência comprovada nas áreas de comunicação pública, jornalismo, marketing digital, design gráfico, produção audiovisual e gestão de redes sociais. É vedada a terceirização dos serviços, sendo obrigatória a atuação direta da contratada no cumprimento de todas as obrigações estabelecidas.

Além da qualificação técnica, será exigida da empresa a disponibilidade de equipamentos mínimos, em perfeitas condições de uso, adequados às atividades contratadas, incluindo: câmera fotográfica DSLR profissional; drone com frequência de funcionamento 2,4 G/5 G e gravação de vídeo 4K HDR de 10 bits ou superior; câmera digital de ação compacta à prova d'água com resolução de vídeo 4K ou superior; estúdio móvel para fotografia e filmagem com iluminação softbox ou superior e tela chroma key;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

gravador de voz digital; programas de edição de fotos e vídeos em nível profissional; além de estrutura de armazenamento seguro para os arquivos produzidos.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma presencial mínima de três vezes por semana na sede da Prefeitura de Senhora do Porto, com atendimento remoto nos demais dias, conforme a necessidade da Administração. A contratada deverá ainda acompanhar presencialmente agendas oficiais do governo, eventos, reuniões internas e externas, dentro e fora do município, sempre que demandada.

Todos os serviços deverão ser executados de forma contínua, padronizada e em conformidade com o planejamento da comunicação institucional do Município, observando prazos, orientações e diretrizes previamente definidos no Termo de Referência e nos documentos que compõem a contratação.

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto da contratação será realizada de forma contínua, planejada e coordenada com a Administração Municipal, observando as diretrizes e detalhamento dos Serviços estabelecidas no Termo de Referência e nas orientações da Administração da Prefeitura de Senhora do Porto;

7.2. A Administração emitirá, previamente a cada atividade a ser executada, ordem de serviço, por meio da qual serão formalmente solicitadas a prestação dos serviços previstas no contrato.

7.2.1. A prestação dos serviços observará as condições, prazos e especificações constantes da respectiva ordem de serviço, a qual será emitida pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG.

7.2.2. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da ordem de serviço.

7.3. A empresa contratada será responsável por desenvolver e implementar um plano de comunicação institucional, contemplando diretrizes estratégicas, objetivos, públicos-alvo, cronograma de ações e métricas de avaliação. Esse plano servirá de base para a organização das atividades ao longo da vigência contratual.

7.4. A contratada deverá manter atendimento presencial mínimo de três vezes por semana na sede da Prefeitura, além de realizar acompanhamentos presenciais em eventos, agendas oficiais e reuniões internas ou externas, sempre que demandado. Nos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

dias, deverá prestar suporte remoto, por meio de canais eletrônicos, garantindo disponibilidade e resposta às solicitações da Administração.

7.4.1. Todos os conteúdos produzidos deverão observar o padrão visual e comunicacional definido pela Prefeitura, com linguagem clara, acessível e alinhada às boas práticas da comunicação pública. Os materiais deverão ser armazenados em meio digital seguro, com acesso facilitado à Administração.

7.5. A empresa deverá utilizar equipamentos próprios e profissionais, conforme listado nos requisitos mínimos da contratação, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de qualquer etapa da execução. Os serviços deverão ser prestados por equipe própria da contratada, com qualificação compatível com as funções desempenhadas.

7.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Prefeitura, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços prestados e a aderência ao planejamento de comunicação previamente aprovado.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Gestão do Contrato

8.1.1. A execução do objeto será acompanhada por gestor previamente designado, que deverá zelar pela conformidade com as especificações técnicas e prazos de execução.

8.1.2. O gestor do contrato deverá assegurar que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, bem como monitorar a execução dos serviços conforme os termos acordados.

8.1.3. Sempre que necessário o gestor do contrato deverá elaborar relatórios periódicos sobre a execução do contrato, destacando o cumprimento de prazos, a qualidade dos serviços entregues e qualquer ocorrência que possa impactar a execução contratual.

8.2. Fiscalização do Contrato

8.2.1. A fiscalização do contrato será realizada por um fiscal designado, que atuará de forma complementar ao gestor do contrato, com foco na verificação técnica e operacional da prestação dos serviços.

9 - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em obediência a ordem cronológica de pagamento.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção se dará por meio da Dispensa de Licitação, conforme art. 75, II da Lei 14.133/2021, para valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) - valores atualizados pelo Decreto 12.343/2024.

10.2. A empresa considerada vencedora será aquela que atender aos seguintes critérios:

Habilitação: A empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos para comprovação da regularidade fiscal, jurídica, trabalhista e previdenciária, além de atender aos requisitos técnicos previstos no aviso de contratação.

Menor Preço: O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, ou seja, será considerada vencedora a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para o Município de Senhora do Porto–MG.

11 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DA ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILOSO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, especificamente no Art. 24, e considerando as particularidades do objeto de contratação, justifica-se a necessidade de manter o orçamento estimado desta contratação em caráter sigiloso pelos seguintes motivos:

1. Especificidade do Objeto:

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação da Prefeitura de Senhora do Porto com objetivo de gerenciar e monitorar as mídias sociais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura durante o ano de 2025, devido à sua variedade e complexidade, pode suscitar estratégias de mercado que influenciam o comportamento dos fornecedores. A divulgação do orçamento estimado poderia levar a uma redução na competitividade das propostas ou incentivar os fornecedores a ajustarem suas ofertas para se alinharem ao orçamento revelado, em vez de apresentar cotações baseadas nas condições reais de mercado.

2. Transparência e Controle:

Conforme o Art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o caráter sigiloso do orçamento não prejudica a transparência e o controle da contratação, pois o orçamento ficará disponível para os órgãos de controle interno e externo. Isso assegura que a fiscalização do processo licitatório e a integridade da contratação estejam garantidas.

3. Divulgação de Detalhamento e Quantitativos:

Embora o orçamento estimado seja mantido em sigilo, todas as outras informações necessárias para a elaboração das propostas serão divulgadas. Isso permitirá que os fornecedores apresentem propostas detalhadas e competitivas, sem a influência direta do valor orçado, garantindo uma competição justa e transparente.

Por essas razões, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 24, justifica-se a decisão de manter o orçamento estimado em caráter sigiloso para esta contratação específica.

12 - DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

obriga-se, ainda, a Contratada a:

12.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

12.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante na Minuta do Contrato.

12.1.3. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

12.1.4. A prestação dos serviços será provisória para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta.

12.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Senhora do Porto/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

12.1.6. Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

12.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

12.1.8. Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

12.1.9. Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

12.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

12.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

12.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.1.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Senhora do Porto ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

12.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Prestar ao prestador de serviço todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

12.2.2. Emitir ordem de serviço.

12.2.3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

12.2.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

12.2.5. Rejeitar todo serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.2.6. Notificar o prestador de serviço, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2.7. Arcar com as despesas de alimentação e hospedagem para a equipe técnica durante as visitas e prestação de serviços na sede do Município de Senhora do Porto /MG.

13. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminar – ETP – para a aquisição de bens, a contratação de serviços e obras, é facultada a elaboração de ETP, nos casos de contratações por dispensa em função do valor, conforme dispõe o art. 14, I, da IN 58/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

Nesse sentido, o Termo de Referência elaborado fornece uma descrição detalhada e clara do objeto da contratação, abordando todos os aspectos necessários para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas com precisão.

Além disso, o art. 18 § 3º da mesma lei permite a especificação do objeto apenas em termo de referência ou projeto básico, dispensando a elaboração de projetos, quando se tratar de estudo técnico preliminar para aquisição de bens comuns e contratação de obras e serviços comuns de engenharia, desde que isso não prejudique a aferição dos padrões de desempenho e qualidade desejados.

Neste caso, o TR é suficiente para garantir que os padrões de desempenho e qualidade sejam atendidos, pois detalha as especificações técnicas, os requisitos de segurança, e as normas que devem ser observadas. Portanto, está claramente demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, justificando a dispensa do ETP.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária 02002001.0412200062.012 – 33903900000 – Ficha 084

Senhora do Porto/MG, 28 de março de 2025.

Tarcísio Afonso Guimarães
Secretaria Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO N.º ____/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º ____/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º ____/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **Processo Administrativo de Contratação nº. XXX/2025, Dispensa Eletrônica nº. ____/____** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria de Comunicação da Prefeitura de Senhora do Porto com objetivo de gerenciar e monitorar as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

mídias sociais institucionais da Prefeitura, publicar notícias no site oficial, bem como serviços de captação, produção de artes, produção, armazenamento e publicação de material audiovisual, de interesse da Prefeitura durante o ano de 2025

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo de Contratação ____/2025 e demais anexos que formam o Aviso de Dispensa Eletrônica N° ____/ 2025 independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** . _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNI	V. TOTAL

2.2. O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art 125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

5.2. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02002001.0412200062.012 – 339039000000 – Ficha 084

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, obriga-se, ainda, a Contratada a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Senhora do Porto/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2. Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO constante na Minuta do Contrato.

7.1.3. Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.1.4. A prestação dos serviços será provisória para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta.

7.1.5. O pedido de prorrogação de prazo para execução do objeto somente será conhecido pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Senhora do Porto/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

7.1.6. Garantir os serviços contra defeitos de execução e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

7.1.7. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, considerando-se como tal a disponibilização, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.8. Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado, os serviços que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.1.9. Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo serviço que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

7.1.10. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.12. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Senhora do Porto ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.15. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

8.1. À Contratante compete as obrigações do termo de referência, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, e ainda acompanhar a execução contratual.

8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2025, Processo Administrativo de Contratação nº 026/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Pç. Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000
E-mail: administracao@senhoradoporto.mg.gov.br Tele fax: (33) 3424-1250

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

13.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1. A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Secretário Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Guanhães - Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Senhora do Porto, ____ de ____ de 2025

Sebastião Augusto de Andrade Filho
Prefeito Municipal

Empresa contratada
CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____